



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete Deputado Hélio Isaías**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 66/23 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE**  
**PROPOSIÇÃO DO**  
**DEPUTADO HENRIQUE PIRES**

EMENTA: Dispõem sobre a Concessão da medalha do mérito legislativo “Ministro Evandro Lins e Silva”, ao Sr. Celso Barros Coelho.

RELATOR: Deputado Hélio Isaías

**1 – RELATÓRIO:**

Trata-se de mensagem de autoria do deputado Henrique Pires “Dispõem sobre a Concessão da medalha do mérito legislativo “Ministro Evandro Lins e Silva”, ao Sr. Celso Barros Coelho.

Justifica a sua proposição afirmando que a medalha do mérito legislativo não poderia deixar de ser mais adequada ao Dr. Celso Barros Coelho, que iniciou seus estudos aos 16 anos no seminário menor de Teresina, do qual foi seminarista até 1945. Era poliglota com domínio do Latim, grego, francês, italiano e espanhol. Se graduou pela Faculdade de Direito do Piauí em 1953. Foi professor titular da Universidade Federal do Piauí (UFPI); tendo lecionado também na Universidade de Brasília, Escola Superior da Magistratura do Piauí e na Escola Superior da Advocacia do Piauí, integrando seu conselho diretor.

Dr. Celso Barros foi procurador autárquico federal do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e, além disso, ocupou funções como juiz de Direito, promotor de justiça e auditor. Na OAB/PI ele foi presidente por 06 vezes, entre os anos de 1962 a 1974.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete Deputado Hélio Isaías**

Foi Deputado Estadual eleito, com mandato cassado pela Ditadura de 1964, e deputado federal por dois mandatos, sendo vice líder e líder dos partidos aos quais se filiou. Prestou assessoramento jurídico na Elaboração das Constituições Estaduais do Piauí, Maranhão e Tocantins.

Na Câmara Federal, atuou como relator e autor de importantes projetos, como: Código Civil Brasileiro, Lei do Inquilinato, Lei de Execução Penal, Lei de Regulamentação do Divórcio.

Por fim, diz que Celso Barros foi um dos maiores nomes da advocacia piauiense e se destacou pela grande cultura jurídica e privilegiada inteligência, tendo falecido em 10 de julho de 2.023, razão porque propõem a presente honraria “post mortem”.

Assim requer o apoio dos colegas para a aprovação da presente lei reconhecendo a utilidade pública da entidade.

É o relatório.

**2 – VOTO DO RELATOR:**

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso I, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

Destaque-se, que a presente análise limita-se a uma avaliação sob o aspecto estritamente jurídico, oportunidade em que analisa-se os aspectos de competência legislativa, constitucionalidade e legalidade do projeto.

No caso em análise, quanto a legitimidade da proposição, a mesma reúne condições para prosseguir em tramitação, pois a medalha do mérito legislativo “Ministro Evandro Lins e Silva”, conforme Resolução nº 14 de novembro de 2008, é uma medalha concedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Piauí à personalidades que se destacam no mundo jurídico na defesa dos interesses do Piauí, por indicação dos membros desta Casa Legislativa.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**  
**Gabinete Deputado Hélio Isaías**

Urge registrar que a o Dr. Celso Barros Coelho foi, sem sombra de dúvidas, o maior destaque jurídico do Estado do Piauí do século XX, quíça do século XXI, conforme muito bem citou o nobre colega propositor da concessão da medalha do mérito legislativo “Ministro Evandro Lins e Silva”.

Assim, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

**3 – PARECER DA COMISSÃO:**

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

EM discussão, em votação:



- a) Pela Aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de setembro de 2.023.

Deputado HÉLIO ISAIAS  
Relator